



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-56 — FONES: (0192) 79-1668 e 79-1777

LEI Nº 356, de 28 de Novembro de 1991.

(Dispõe sobre desafetação de bem público, autoriza sua concessão de direito real de uso e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:— É desafetada da classe de bens de uso geral do povo e é transferida para a dos bens dominiais, uma gleba de terras, sem benfeitorias, denominada Sistema de Recreio nº 07, do loteamento "**JARDIM GUANABARA**", situado nesta cidade de Monte Mor, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua Antonio Malaquias Paes e divisa da Quadra "L" do loteamento Jardim Guanabara, daí segue pelo alinhamento da Rua Antonio Malaquias Paes, numa distância de 12,70 metros até o ponto 02, daí segue em curva com raio de 9,00 m e distância de 17,43 metros até o ponto 03, daí segue pelo alinhamento da Rua Alfredo Linhares, numa distância de 33,40 metros até o ponto 04, daí segue em curva com raio de 9,00 metros e distância de 10,83 metros até o ponto 05, daí segue pelo alinhamento da Rua Afonso Milan, numa distância de 19,60 metros, até o ponto 06, daí deflete à direita e segue confrontando com os lotes nºs 01 e 16 da Quadra "L" do Jardim Guanabara, numa distância de 53,70 metros, até o ponto 01, ou seja, ponto de partida desta descrição encerrando uma área de 1.242,50 m²", avaliada em Cr\$ 1.615.250,00".

Artigo 2º:— Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do bem público, descrito no artigo anterior, mediante contrato, à entidade assistencial "**Sociedade Unidos do Jardim Guanabara**"; na forma prevista na Lei Orgânica do Município, artigo 14, nº VI, combinado com o artigo 126 e § Único.

Artigo 3º:— A concessão de uso da gleba descrita no Artigo 1º, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Artigo 4º:— A concessionária fica obrigada, no uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1688 e 79-1777

LEI Nº 356/91 - fls. 02

- I - Utilizá-lo para construção de uma sede social, com fins sociais e assistências;
- II - Dar início à construção do prédio, destinado à realização de suas atividades, com uma área de no mínimo 100 m² (cem metros quadrados) no prazo de 1 (hum) ano e concluí-lo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão e Uso;
- III - Manter o imóvel em funcionamento; e
- IV - Manter o terreno limpo e as edificações e instalações em boas condições de conservação.

Artigo 5º:- A concessão de uso, de que trata esta Lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a Concessionária a devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas e sem direito a quaisquer indenizações nos casos de:


- I - Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 4º desta Lei;
- II - Uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção políticas; e
- III - Dissolução da Sociedade.

Artigo 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 28 de Novembro de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa